

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 11.749, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre desapropriação de terrenos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.204, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — São declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo referidos e figurados nas plantas que a este acompanham, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, necessários à construção da estrada São João da Boa Vista — Vargem Grande — Gramma, imóveis esses a saber:

a) — situados no distrito, município e comarca de São João da Boa Vista:

1) — uma faixa de terreno com o comprimento de 841,80 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 16.836,00 metros quadrados, e que consta pertencer a Vergílio Cazaroto;

2) — uma faixa de terreno com o comprimento de 614,90 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 12.298,00 metros quadrados e que consta pertencer a Angelo Mattiello;

3) — uma faixa de terreno com o comprimento de 432,50 metros, com a largura de 20,00 mts., e com a área de 8.650,00 metros quadrados, e que consta pertencer a Antonio Raimundo da Costa;

4) — uma faixa de terreno com o comprimento de 815,85 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 16.317,00 metros quadrados e que consta pertencer a Lauro Maciel de Godói;

5) — uma faixa de terreno com o comprimento de 708,00 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 14.160,00 metros quadrados, e que consta pertencer a Ana Inácia de Jesus;

6) — uma faixa de terreno com o comprimento de 635,10 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 12.702,00 metros quadrados e que consta pertencer a Pedro Ajora Silva;

7) — uma faixa de terreno com o comprimento de 143,70 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 2.874,00 metros quadrados e que consta pertencer a João José de Macedo;

8) — uma faixa de terreno com o comprimento de 166,00 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 3.320,00 metros quadrados e que consta pertencer a Joaquim dos Santos Macedo;

b) — situados no distrito e município de Vargem Grande, da comarca de São João da Boa Vista:

1) — uma faixa de terreno com o comprimento de 610,00 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 12.200,00 metros quadrados e que consta pertencer a Santo Rosario;

2) — duas faixas de terreno com o comprimento, respectivamente, de 699,00 metros e 180,00 metros, ambas com a largura de 20,00 ms., e com a área total de 17.180,00 metros quadrados, e que consta pertencerem a Gabriel Francisco da Costa;

3) — uma faixa de terreno com o comprimento de 1.442,70 metros, com a largura de 20,00 ms., e com a área de 28.854,00 metros quadrados e que consta pertencer a Domingos Marli.

Artigo 2.º — A Fazenda do Estado receberá a doação pura dessas terrenos a que se comprometeram seus proprietários, pagando somente o justo valor das benfeitorias quando for o caso.

Artigo 3.º — A desapropriação a que se refere o art. 1.º é declarada com o caráter de urgente nos termos dos arts. 40 e 41 do decreto federal n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, combinados com o art. 1.º do decreto-lei federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 4.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme Winter
José de Moura Resende

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 26 de dezembro de 1940.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.750, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.243, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, por via amigável ou mediante desapropriação judicial, o imóvel figurado na planta que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, necessário à construção da estrada Jundiá-Itatiba-Amparo, situado no distrito, município e comarca de Itatiba, e que consta pertencer a dona Rosa Emilia Pesce.

Artigo 2.º — A desapropriação a que se refere o art. 1.º é declarada com o caráter de urgente, nos termos do artigo 41 e parágrafos do decreto federal n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, combinados com o art. 1.º do decreto-lei federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 3.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme Winter
José de Moura Resende

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 26 de dezembro de 1940.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.751, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1940 — (RETIFICAÇÃO)

Aprova a tomada de contas, relativa ao ano de 1939, da Estrada de Ferro Pirapora-S. J. A. Onde se lê: II — Receita (1).
Lê-se: — II — Conta de Tráfego — Receita (1).

RESOLUÇÃO N. 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e atendendo ao que foi representado pelos Secretários da Fazenda e da Agricultura, Indústria e Comércio e solicitado por associados da Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo,

RESOLVE designar os senhores Pedro Romêiro e Joaquim Augusto Ribeiro do Valle Filho e para, constituídos em comissão, exercerem ampla e assídua fiscalização sobre os negócios, escrituração em geral, e todos os atos de administração da Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, à rua Dr. Almeida Lima n. 129, apresentando, mensalmente, ao Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, um relatório detalhado a respeito.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

DECRETO N. 11.751, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.443, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de rs. 23:010\$900 (vinte e três contos, dez mil e novecentos réis), para atender às seguintes despesas:

Gasolina e óleos lubrificantes	6.000\$000
Forragens	3.000\$000
Pretes	650\$000
Material funerário	500\$000
Transportes de doentes e enterramentos	
(ambulância e carro funebre)	6.000\$000
Acessórios de automóveis	2.000\$000
Uma charrete arreada	1.100\$000
Material de expediente	1.500\$000
Assistência social	1.500\$000
Materiais diversos	760\$000

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado em diversas rubricas constantes do orçamento vigente dessa Prefeitura.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Rolim Telles
João Baptista Gomes Ferraz

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1940.

Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

O "Diário Oficial" não mantém, nesta Capital, ou no Interior do Estado, nenhum DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE, nem AGENCIAS incumbidas de receber publicações.

DECRETO N. 11.752, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.418, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, ao Departamento das Municipalidades, um crédito especial na importância de 1.600:000\$000 (mil e seiscentos contos de réis) destinado a ocorrer às despesas com a conclusão do plano de melhoramentos referentes à Prefeitura Sanitária de Guarujá, com a seguinte aplicação e distribuição:

a) — Construção do canal de saneamento, entre as ruas Petrópolis e Mario Ribeiro, no eixo da Avenida Leoni e uma comporta na saída do mesmo, na Avenida Marechal Deodoro — 400:000\$000.

b) — Prolongamento da Avenida Marechal Deodoro, na parte sul, e desapropriações — 500:000\$000.

c) — Asfaltamento da estrada de rodagem, que liga Santos ao Guarujá — 300:000\$000.

d) — Construção de um muro de arrimo e talude, na Avenida Marechal Deodoro, entre as Ruas México e Cubatão: assentamento de guias e lages; asfaltamento e construção de galerias, nesse trecho — 200:000\$000.

e) — reforma de duas pontes do Ferry-Boat — 20:000\$000.

f) — Construção de um mercado — 70:000\$000.

g) — Conclusão do asfaltamento no centro da cidade em uma área de 4.000 m2. — 100:000\$000.

Parágrafo único — Para a cobertura do crédito de que trata este artigo, fica o Tesouro do Estado autorizado a realizar as necessárias operações de crédito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência também no decorrer de 1941.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Rolim Telles

João Baptista Gomes Ferraz

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1940.

Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

(*) DECRETO N. 11.677, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova quadro de taxas acessórias e de mínimos para vigorar nas Estradas sob jurisdição do Estado de São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e usando das atribuições que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado na tabela que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, "Quadro de taxas acessórias e de mínimos" para vigorar nas estradas de ferro sob jurisdição do Estado de São Paulo, nos termos do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo decreto n. 10.932, de 10 de fevereiro de 1940, modificado pelo de n. 10.978, de 13 de março do mesmo ano.

Parágrafo único — Nessas taxas já se acha incluído o aumento de 2 o/o a que se refere o decreto federal n. 20.463, de 1.º de outubro de 1931.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme E. Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 11 de dezembro de 1940.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.